

termina o não recebimento, na forma da alínea "c" do inciso I do caput deste artigo; e

II - proporção de 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) para cada dia de afastamento para os demais afastamentos;

Parágrafo único. Aplica-se a proporcionalidade ao servidor que seja afastado, removido ou transferido das unidades administrativas ou das unidades escolares que fazem jus ao recebimento, bem como àqueles que vierem a se aposentar ou se afastar para aguardar a conclusão do processo de aposentadoria, serem exonerados ou distratados.

Art. 13 Não farão jus à bonificação os profissionais terceirizados, os estagiários e os bolsistas de qualquer natureza.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Art. 14 Para fins de cálculo da Bonificação por Resultados aplicada aos servidores da sede da SECTET, para além de outras diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, quando aplicável, serão observadas as seguintes regras:

- Meta IDEB: atribuído 1 (um) ponto a cada etapa de ensino em que a unidade atingir ou superar a meta fixada para 2025.
- crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): atribuição de até 1 (um ponto), conforme a divulgação do índice conforme o último divulgado.
- fluxo escolar: ao atingir ou ultrapassar a meta definida para a taxa de aprovação escolar referente ao ensino médio de 99% (noventa e nove por cento), será considerado até 0,5 (cinco décimos) pontos;
- salário-base: vencimento-base acrescido da gratificação de escolaridade;
- dias trabalhados: dias trabalhados pelo servidor no ano de apuração;
- carga horária servidor: carga horária cumprida pelos servidores na Sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET) no ano da apuração;
- matrícula inicial: proporção de matrículas das Unidades Escolares sob a gestão da SECTET para a etapa de ensino médio ofertada no ano de apuração;
- frequência: apuração do número de faltas atribuídas ao servidor no ano de apuração.

Art. 15 Para o cálculo da Bonificação por Resultados serão considerados os servidores do quadro próprio e lotados ou cedidos de outros órgãos para SECTET que atuaram em 2025 na Sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET).

§ 1º O cálculo da bonificação deverá considerar: o resultado do fluxo, atingimento da meta do IDEB em nível estadual e do crescimento do IDEB da unidade escolar sob gestão da SECTET.

§ 2º A Sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET) poderão obter até 2,5 pontos, resultante das 3 (três) metas definidas mencionadas no parágrafo 1º.

§ 3º As unidades escolares que nunca foram avaliadas antes do ano de apuração, para a comprovação da meta de crescimento, o resultado do IDEB de 2025 da escola será comparado com o resultado do IDEB da rede estadual do ano de 2021.

§ 4º Os servidores que no decorrer do ano de apuração exercerem suas funções nos diferentes grupos tratados neste artigo, terão pontuação proporcional aos dias trabalhados.

Art. 16 O valor individual a ser recebido por cada servidor será calculado a partir:

- da multiplicação da pontuação obtida com base nos critérios dispostos no art. 7º pela base de cálculo prevista nesta Instrução Normativa.
- o valor do inciso I deste artigo sofrerá os descontos proporcionais dispostos no art. 13 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O teto do valor da bonificação disposto no art. 12 será auferido por servidor, independentemente de existência de acumulação de cargos.

Art. 17 A metodologia de cálculo do valor da Bonificação por Resultados tratada nesta Seção será aplicada pela fórmula constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Para fins desta Instrução Normativa não será aplicado o art. 11 Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, por não existir no ano de 2025 a aplicabilidade da vantagem prevista no inciso IV do art. 12 da Lei Estadual nº 9.890, de 13 de abril de 2023, ou de outra Gratificação por Desempenho criada por lei.

Art. 19 No caso de se verificar a necessidade, por qualquer razão, de correção do cálculo individual do servidor, o pagamento de eventuais diferenças ou de descontos em decorrência de cálculo a maior ou a menor ocorrerá posteriormente, conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 20 Os casos omissos serão tratados pelo Titular da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica do Pará (SECTET).

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos apenas para o ano de apuração de 2025.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior Profissional e Tecnológica, em 26 de março de 2026.

VICTOR ORENGEL DIAS
Secretário de Estado

ANEXO I

Termo de Pactuação de Metas 2025 do Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola Que Transforma)

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica do Pará e a Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica celebram o Termo de Pactuação de Metas 2025 do Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma) em conformidade com a Lei Nº 10.181, de 23/11/2023, De-

creto nº 4.197, de 18/09/2024, combinado com o artigo 7º, II da Instrução Normativa nº 01/2026/GS-SECTET e demais dispositivos legais que regulamentam o referido Programa. A celebração do presente termo define a meta que deverá ser atingida pelos servidores da sede Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica para ter direito a bonificação na etapa avaliada, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 – Meta pactuada para o Ensino médio tendo como referência os resultados do SAEB 2025.

Etapa Avaliada	Meta Pactuada - 14º Salário	Percentual a receber	Meta Fluxo - 0,5 salário
Ensino Médio	4,8	100% do 14º	99%
	4,7	75% do 14º	
	4,6	50% do 14º	

ANEXO II

Metodologia de cálculo da bonificação por resultado
A metodologia de cálculo da bonificação dos servidores da sede da SECTET se dará conforme os seguintes delineamentos:
Proporção dos valores aos servidores da SECTET-sede:

$$p = \frac{ch * dtrab * sal_ref}{jor * tot_dias}$$

Onde:

p = proporção financeira do bônus

ch = carga horária trabalhada

dtrab = dias trabalhado pelo servidor

sal_ref = salário base + gratificação do nível superior do servidor

jor = jornada do servidor

tot_dias = total de dias de trabalho no ano

Fator de multiplicação:

$$fm = \sum_{i=1}^3 p_meta$$

Onde:

Fm = fator de multiplicação

i = variação do somatório

p_meta = somatório dos pontos atribuídos a cada meta definida

Premiação financeira a ser paga aos servidores considerando os resultados as escolas de ensino médio sob a gestão da SECTET:

$$\text{Prêmio} = p * fm$$

Onde:

Prêmio = valor da bonificação

Protocolo: 1308425

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 041/2026 – GABINETE, de 26 de março de 2026.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento e com

fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Processo n. E-2026/2436392;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CARINA MELO DA SILVA, ocupante do cargo de COORDENADORA, matrícula n.º 5967157/1, para substituir o servidor DEYVISON ANDREY MEDRADO GONCALVES, identidade funcional nº 5964860/1, ocupante do cargo de DIRETOR CIENTÍFICO, CÓDIGO GEP-DAS-011.5, no impedimento legal do titular, no período de 24/03/2026 a 02/04/2026, em razão de afastamento para cumprimento à agenda institucional desta Fundação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretor-Presidente, em 26 de março de 2026.

Marcel do Nascimento Botelho

Diretor-Presidente da FAPESPA

Protocolo: 1308335

OUTRAS MATÉRIAS

O Governo do Estado, por intermédio da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, por iniciativa da Diretoria Científica (DICET/FAPESPA), em articulação com a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), torna pública a presente Chamada Pública e convida pesquisadoras, líderes de grupos de pesquisas, vinculadas a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) sediadas no estado do Pará, a apresentarem projetos de pesquisa científica que busquem contribuir